



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAÓPEBA
Ata da 74ª reunião, realizada em 25 de fevereiro de 2014

1 Em 25 de fevereiro de 2014, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio
2 Paraopeba (URC Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental
3 (COPAM), em Belo Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros
4 efetivos e suplentes: o presidente Luciano Junqueira de Melo, Henrique Augusto
5 Reis, Valéria Caldas Barbosa, Marcelos Antônio Marques, Mauro da Fonseca
6 Ellovitch, Ubaldina Maria da Costa Isaac, Luiz Henrique Passos Rezende e Marcos
7 José Jeber Jardim – representantes do poder público; Paula Meireles Aguiar, Carlos
8 Alberto Santos Oliveira, Guilherme Gonçalves Teixeira, Marco Aurélio Moreira,
9 Ricardo Goulart Castilho de Souza, Elizabeth Ferreira do Nascimento, Thalles
10 Soares da Silva / Marco Antônio da Silva, Cintia Garabini Lages e Sulamita Moreira
11 Fernandes – representantes da sociedade civil. **Assuntos em pauta.** 1)
12 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino
13 Nacional Brasileiro. 2) **ABERTURA.** O presidente Luciano Junqueira de Melo
14 declarou aberta a 74ª reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba. 3)
15 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** **Auto de**
16 **Vistoria do Corpo de Bombeiros.** A conselheira Paula Meireles Aguiar registrou
17 solicitação para que seja atendida a moção aprovada na última reunião da URC
18 solicitando a presença do comandante do Corpo de Bombeiros para esclarecimentos
19 sobre os prazos e a forma de concessão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
20 (AVCB). Solicitou ainda que a Supram formalizasse a moção por meio de ofício ao
21 comandante da instituição. O presidente Luciano Junqueira de Melo informou que
22 será providenciado o envio do ofício e registrou que o “posicionamento oficial da
23 SEMAD é de solicitar AVCB somente para empreendimentos listados na DN 108 e
24 na Conama 273, de 2000, que são sistemas de abastecimento, sistemas retalhistas e
25 unidades vinculadas a abastecimento de combustíveis”. **Seminários da Fiemg.** A
26 conselheira Paula Meireles Aguiar comentou sobre a realização de dois eventos pela
27 Fiemg no mês de fevereiro, sobre o Banco de Informações Ambientais (BDA) e
28 sobre cadastros, em parceria com a FEAM e o Ibama, respectivamente. “Quero
29 reiterar às empresas que no dia 30 de março acaba o prazo de várias obrigações
30 ambientais e relatórios. Caso não sejam cumpridas essas obrigações, incidem multas
31 e outras questões.” A conselheira informou ainda que uma cartilha sobre as
32 obrigações legais e ambientais está disponível no site da Fiemg para orientação aos
33 empreendedores e se colocou à disposição para orientar os interessados. 4) **EXAME**
34 **DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Aprovada por unanimidade a ata da 73ª
35 reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba, realizada em 17 de
36 dezembro de 2013. 5) **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE**
37 **LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

38 / **AMPLIAÇÃO. 5.1) Terminal de Cargas de Sarzedo Ltda. Terminal**
39 **Ferrovário de Minérios (Pêra Ferroviária). Sarzedo/MG. PA**
40 **23061/2005/006/2010.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer
41 Único, com inclusão da seguinte condicionante: “Protocolar na Supram solicitação
42 de proposta de compensação para intervenção em área de preservação permanente
43 para uso alternativo do solo, prevista na resolução Conama 369/06 ou em norma que
44 venha a substituí-la. Prazo: 60 (sessenta) dias”. Na votação para inclusão da
45 condicionante foram registradas abstenções dos conselheiros Ricardo Goulart
46 Castilho de Souza, Carlos Alberto Santos Oliveira e Paula Meireles Aguiar. **5.2)**
47 **Teksid do Brasil Ltda. Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive**
48 **ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a**
49 **partir de reciclagem. Betim/MG. PA 00031/1979/045/2013.** Licença concedida
50 por unanimidade nos termos do Parecer Único, com inclusão das seguintes
51 condicionantes: “Destinar os resíduos sólidos gerados durante as obras referentes à
52 ampliação somente a aterro sanitário licenciado e enviar à Supram CM,
53 semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle
54 de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, conforme
55 orientação da equipe técnica da Supram CM. Prazo: durante a vigência da LP+LI”;
56 “Caso haja a utilização dos banheiros químicos, apresentar certificado de
57 regularidade ambiental da empresa fornecedora dos banheiros químicos. Prazo: 30
58 (trinta) dias após início da implantação do empreendimento”; “Comprovar a
59 instalação da ETE industrial. Prazo: na formalização do pedido de LO”;
60 “Comprovar a implantação e a eficiência do sistema de drenagem pluvial. Prazo: na
61 formalização do pedido de LO”; “Adequar e/ou implantar os sistemas de filtros e
62 controle atmosférico de modo a atender à demanda decorrente da ampliação. Prazo:
63 até a formalização do pedido de LO”; “Adequar o Programa de Educação Ambiental
64 proposto, contemplando a fase de LP+LI, e apresentar relatório consolidado das
65 ações do Programa de Educação Ambiental, detalhando todas as ações realizadas
66 durante a fase de implantação do empreendimento. Prazos: adequação do programa:
67 30 (trinta) dias após a concessão da LP+LI; apresentação do relatório: na
68 formalização do processo de LO”; “Protocolar perante a Gerência de Compensação
69 Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento
70 da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos
71 estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”; “Apresentação de
72 solicitação de vistoria pelo Corpo de Bombeiros, protocolando com 10 (dez) dias
73 úteis anteriores a formalização da LO. Prazo: na formalização da LO”. A
74 condicionante relativa à vistoria do Corpo de Bombeiros foi aprovada por maioria.
75 Foram registradas as seguintes declarações de voto. Conselheiro Ricardo Goulart
76 Castilho de Souza: “Estou me manifestando contra não pela inclusão pelo
77 empreendedor e, sim, pela lógica do que viemos defendendo ao longo das reuniões.
78 Se eu concordo em colocar conforme o empreendedor, eu estou sendo injusto com
79 os outros empreendedores no que eu votei na reunião passada.” Conselheira Paula
80 Meireles Aguiar: “Eu não vou ser contra a condicionante, porque o empreendedor

81 propôs, mas eu entendo que não deveria entrar (a condicionante). Justificar o meu
82 voto: como falei, nesse entendimento, não acho que foi incoerente. Nos outros, eu
83 vou votar contra. Neste (processo), especificamente, o empreendedor veio e
84 entendeu que isso daria uma garantia. Então, não vou ser contra essa proposta não.”
85 Conselheiro Marco Aurélio Moreira: “Também justificando, respeitando a posição
86 da conselheira Ubaldina e também em respeito ao empreendedor, mas coloco a
87 posição nossa de contrariedade total a essa questão.” **6) PROCESSOS**
88 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**
89 **CORRETIVA. 6.1) São João Produtos Cerâmicos Ltda. Outras formas de**
90 **tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.**
91 **Papagaios/MG. PA 05960/2011/002/2012.** Licença concedida por unanimidade nos
92 termos do Parecer Único, com inclusão da seguinte condicionante: “Apresentação
93 do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prazo de 60 (sessenta) dias
94 após a concessão da Licença de Operação.” A condicionante foi aprovada por
95 maioria. Foi registrada a seguinte declaração de voto. Conselheiro Ricardo Goulart
96 Castilho de Souza: “Eu não sou contra o AVCB, sou favorável que tenha isso, mas
97 não que impute ao empreendedor, e sim ao Corpo de Bombeiros.” Manifestação da
98 área técnica: Wladimir Rabelo, da Supram Central Metropolitana – “Até a época da
99 realização da nossa vistoria, eles não tinham nem projeto aprovado de prevenção e
100 combate a incêndios. Quero dizer que a equipe técnica é favorável à inclusão de
101 uma condicionante nesse sentido. Agora, pelo posicionamento institucional, nós não
102 podemos.” **6.2) Cerâmica Olhos D’Água Ltda. Outras formas de tratamento ou**
103 **de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas. Rio Manso/MG. PA**
104 **8728/2010/001/2013.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do conselheiro
105 Mauro da Fonseca Ellovitch. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**
106 **EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CONCEDIDA AD REFERENDUM.**
107 **7.1) Ecovital Central de Gerenciamento Ambiental S/A. Incineração de**
108 **resíduos. Sarzedo/MG. PA 04603/2007/005/2013.** Licença referendada por
109 unanimidade nos termos do Parecer Único. **8) PROCESSOS**
110 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA**
111 **CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 8.1) Cerâmica**
112 **Fernandes e Meireles Ltda. Outras formas de tratamento ou de disposição de**
113 **resíduos não listadas ou não classificadas. Conselheiro Lafaiete/MG. PA**
114 **05193/2005/003/2013.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer
115 Único. A URC Rio Paraopeba rejeitou, por voto de maioria, proposta do conselheiro
116 Mauro da Fonseca Ellovitch para inclusão de condicionante de “apresentação do
117 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) na formalização da Licença de
118 Operação.” A Presidência registrou oito votos contrários à proposta e sete votos
119 favoráveis. **8.2) Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Base de armazenamento e**
120 **distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo,**
121 **álcool combustível e outros combustíveis automotivos. Betim/MG. PA**
122 **00008/1996/007/2013.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer
123 Único. **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE**

124 **INSTALAÇÃO CORRETIVA. 9.1) Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).**
125 **Pilhas de rejeito / estéril. Congonhas/MG. PA 00103/1981/076/2011, DNPM**
126 **043.306/1956.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do conselheiro
127 Thalles Soares da Silva e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles
128 Aguiar, Ricardo Goulart Castilho de Souza e Mauro da Fonseca Ellovitch.
129 Registrada a seguinte alteração no Parecer Único: Anderson Marques, da Supram
130 Central Metropolitana - “Eu gostaria que os conselheiros considerassem a inclusão
131 do Anexo II, de automonitoramento. Foi indicado como condicionante no Anexo I,
132 mas não foi incluído no Parecer Único. Vamos providenciar a retificação e
133 disponibilizar no site.” **10) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME**
134 **DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 10.1) Inceco Carvalho e Souza. Tratamento**
135 **de Resíduos Ltda. Incineração de resíduos. Conselheiro Lafaiete/MG. PA**
136 **04470/2006/007/2013.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer
137 Único. Aprovada por unanimidade recomendação ao empreendedor para que acione
138 a FEAM para verificar a possibilidade e a capacidade de recebimento online das
139 informações de monitoramento de emissões atmosféricas. Rejeitada por maioria,
140 com 13 votos contrários, a inclusão de condicionante proposta pelo Ministério
141 Público nos seguintes termos: “Realizar a transmissão simultânea online de todos os
142 dados de monitoramento de emissões atmosféricas do empreendimento para a
143 FEAM. Prazo: um ano salvo manifestação contrária da FEAM.” Rejeitada por
144 maioria a proposta apresentada pelo Ministério Público de inclusão de
145 condicionante de apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O
146 conselheiro Marco Aurélio Moreira propôs à URC e à Supram “provocar a Câmara
147 Normativa e Recursal (CNR) para que seja elaborada uma Deliberação Normativa
148 para que toda fonte estacionária de emissões atmosféricas possam ter, quando for o
149 caso, o monitoramento online de parâmetros gasosos, com registro e
150 encaminhamento para a FEAM”. Sugeriu ainda que fossem definidas quais são as
151 atividades e a frequência necessárias para o monitoramento online. O presidente
152 Luciano Junqueira de Melo solicitou ao conselheiro que apresente na próxima
153 reunião uma proposta de moção “para que a FEAM elabore um procedimento ou
154 norma que trate esse tipo de resíduo”. **10.2) Empresa de Mineração Esperança**
155 **S/A. (Emesa). Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro.**
156 **Brumadinho/MG. PA 00095/1986/027/2013, DNPM 4.212/1940 e 2.508/1940.**
157 Processo retirado de pauta com pedido de vista do conselheiro Thalles Soares da
158 Silva e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar, Ricardo
159 Goulart Castilho de Souza e Mauro da Fonseca Ellovitch. **10.3) V&M Mineração**
160 **Ltda. Correias transportadoras. Brumadinho/MG. PA 00012/1988/028/2013.**
161 Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. **10.4)**
162 **Transtorres Ltda. Transporte rodoviário de resíduos perigosos. Betim/MG. PA**
163 **17704/2011/002/2013.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer
164 Único. **10.5) MIB – Mineração Ibitité Ltda. Lavra a céu aberto com tratamento**
165 **a úmido. Minério de ferro. Brumadinho/MG. PA 00437/2007/011/2013.**
166 Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Sulamita Moreira

167 Fernandes e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar e
168 Ricardo Goulart Castilho de Souza. **11) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
169 **PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 11.1) Roberta**
170 **Faria Franco / Fazenda Cachoeira do Liberal. Suinocultura (ciclo completo).**
171 **Florestal/MG. PA 00730/2005/003/2012.** Processo retirado de pauta com pedido de
172 vista do conselheiro Mauro da Fonseca Ellovitch e vista conjunta solicitada pelo
173 conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira. **11.2) Central Beton Ltda. Usinas de**
174 **produção de concreto comum. Congonhas/MG. PA 01496/2003/002/2013.**
175 Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único, com inclusão da
176 seguinte condicionante: “Manter os sistemas de filtros em funcionamento contínuo e
177 ininterruptos, salvo necessidade de manutenção, a ser comunicada previamente à
178 Supram. Prazo: durante a vigência da licença”. A URC rejeitou por maioria a
179 proposta apresentada pelo Ministério Público de inclusão de condicionante de
180 apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de 60 dias.
181 Foram registrados dez votos contrários. **11.3) LM Came Indústria e Comércio**
182 **Ltda. Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e**
183 **superficial. São Joaquim de Bicas/MG. PA 10739/2006/005/2013.** Licença
184 concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único, com inclusão da seguinte
185 condicionante: “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF,
186 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da licença,
187 processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela
188 Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”. A inclusão da condicionante foi
189 aprovada por maioria. A URC rejeitou por maioria a proposta apresentada pelo
190 Ministério Público de inclusão de condicionante de apresentação de Auto de
191 Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de 60 dias. Foram registrados sete votos
192 contrários e seis favoráveis. **11.4) Tecnomont Montagens Industriais Ltda.**
193 **Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilhos de ferro, aço e de**
194 **metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis. São**
195 **Joaquim de Bicas/MG. PA 14913/2012/001/2013.** Licença concedida por
196 unanimidade nos termos do Parecer Único. A URC rejeitou por maioria a proposta
197 apresentada pelo Ministério Público de inclusão de condicionante de apresentação
198 de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de 60 dias. Foram registrados
199 oito votos contrários e seis favoráveis. **12) PROCESSO ADMINISTRATIVO**
200 **PARA EXAME DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 12.1)**
201 **Zanini Indústria de Auto Peças Ltda. Fabricação de peças e acessórios para**
202 **veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves. Mateus Leme/MG. PA**
203 **00423/1997/010/2013.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da
204 conselheira Paula Meireles Aguiar e vista conjunta solicitada pelo conselheiro
205 Ricardo Goulart Castilho de Souza. **13) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**
206 **EXAME DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA**
207 **PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 13.1)**
208 **Empresa Mineração Esperança S/A. (Emesa). Lavra a céu aberto sem**
209 **tratamento ou com tratamento a seco. Minério de ferro. Brumadinho/MG. PA**

210 **05362/2006/002/2008, DNPM 2.302/1940.** Prorrogação de prazo concedida por
211 unanimidade nos termos do Parecer Único. **14) PROCESSOS**
212 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE ALTERAÇÃO DE**
213 **CONDICIONANTE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 14.1) Essencis MG.**
214 **Soluções Ambientais S/A. Outras formas de tratamento ou de disposição de**
215 **resíduos não listadas ou não classificadas. Betim/MG. PA 01034/2005/013/2013.**
216 Alteração de condicionante concedida por unanimidade nos termos do Parecer
217 Único. **15) ENCERRAMENTO.** Em seguida, não havendo outros assuntos a serem
218 tratados, o presidente Luciano Junqueira de Melo declarou encerrada a sessão, da
219 qual foi lavrada esta ata.

220

221

APROVAÇÃO DA ATA

222

223

224

Presidente Luciano Junqueira de Melo